



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2010/2272(INI)

24.3.2011

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a mobilidade e a integração de pessoas com deficiência e a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020
(2010/2272(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: *Ádám Kósa*

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a mobilidade e a integração de pessoas com deficiência e a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 (2010/2272(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹,
- Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores²,
- Tendo em conta a Directiva 2000/78/CE, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional³,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de Maio de 2000, intitulada "Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência" (COM(2000)0284),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 25 de Setembro de 2001, intitulada "eEuropa 2002: acessibilidade dos sítios Web públicos e do respectivo conteúdo" (COM(2001)0529),
- Tendo em conta a classificação internacional de funcionamento, deficiência e saúde (ICF), de 22 de Maio de 2001, da Organização Mundial de Saúde (Resolução da Assembleia Mundial de Saúde (WHA) 54.21),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de Novembro de 2003, intitulada "Igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência: Plano de Acção Europeu (COM(2003)0650),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de Janeiro de 2003, intitulada "Para um instrumento juridicamente vinculativo das Nações Unidas destinado a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência" (COM(2003)0016),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de Março de 2005, intitulada "Livro Verde sobre uma nova solidariedade entre gerações face às mutações demográficas" (COM(2005)0094),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 26 de Novembro de 2007, sobre a "Situação das pessoas com deficiência na União Europeia: Plano de Acção Europeu 2008-2009" (COM(2007)0738),
- Tendo em conta a proposta de directiva apresentada pela Comissão, de 2 de Julho de 2008, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas,

¹ JO C 54 de 25.2.2000.

² JO C 364 de 18.12.2000.

³ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426),

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de Novembro de 2010, sobre a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras (COM(2010)0636),
 - Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2008)0530) e a posição do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 2009, relativa à conclusão, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹,
 - Tendo em conta Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ("o Protocolo Facultativo"), adoptado em 13 de Dezembro de 2006²,
 - Tendo em conta a sua posição de 24 de Abril de 2009 sobre uma proposta de decisão do Conselho (COM(2008)0530) relativa à conclusão, pela Comunidade Europeia, do Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência³,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho, de 27 de Abril de 2010, sobre "Orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros: Parte II das Orientações Integradas «Europa 2020» (COM(2010)0193) e a posição do Parlamento Europeu de 8 de Setembro de 2010 sobre o tema⁴,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros e da Comissão das Petições (A7-0000/2011),
- A. Considerando que as pessoas portadoras de deficiência, enquanto cidadãos de pleno direito, beneficiam dos mesmos direitos e têm direito à dignidade inalienável, à igualdade de tratamento, à autonomia e à plena participação na sociedade,
- B. Considerando que mais de 80 milhões de pessoas, ou seja, aproximadamente 16% da população activa total da União Europeia, são portadoras de deficiência, número este que inclui as pessoas autistas, e que a taxa de desemprego se situa a um nível intolerável e que, por ser duas vezes mais elevado do que o nível registado no caso de pessoas não deficientes, pode gerar exclusão social,
- C. Considerando que a protecção alicerçada na deficiência se circunscreve aos domínios do emprego, do trabalho e da formação profissional (2000/78/CE),

¹ JO C 184E de 8.7.2010, p.413.

² Nações Unidas, Assembleia-Geral das Nações Unidas, adoptado em 13.12.2006.

³ JO C 184E de 8.7.2010, p.414.

⁴ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0309.

- D. Considerando que as políticas destinadas às pessoas com deficiência recaem muitas vezes no âmbito de competências dos Estados-Membros e que, por essa razão, se alicerçam nas tradições e nos costumes sociais nacionais, bem como no desenvolvimento e na situação económicas,
- E. Considerando que existe uma estreita correlação entre a mobilidade (física) e a integração (social), nomeadamente no que se refere à liberdade (meios e acessibilidade) de comunicação, bem como às linguagens gestuais e à liberdade de movimento em todos os domínios da vida, tendo em vista uma plena participação na sociedade,
- F. Considerando que assiste às pessoas com deficiência o direito a um nível suficiente de serviços de proximidade que promovam a sua autonomia, bem como o direito a uma assistência personalizada, à independência económica e social e à participação na sociedade,
- G. Considerando que os entraves em termos de acessibilidade a bens e a serviços oferecidos a todos os cidadãos constituem entraves importantes para as pessoas com deficiência,
- H. Considerando que as pessoas com deficiência sofrem de discriminação nos domínios da educação e da formação, nomeadamente de falta de reconhecimento e de intervenção precoces no caso de crianças e alunos com deficiência; considerando que as suas perspectivas de emprego são consequentemente muito circunscritas,

Objectivos

1. Salienta que as despesas e os investimentos financeiros nas pessoas com deficiência constituem um investimento rentável a longo prazo efectuado em prol do bem-estar de todos e de uma sociedade alicerçada em bases sustentáveis;
2. Assinala que existe uma solidariedade intrínseca nas sociedades europeias, reconhecendo plenamente a necessidade de proceder a ajustamentos em prol de pessoas com "deficiências ligeiras"; sublinha, no entanto, que as pessoas que padecem de deficiência profunda ou múltipla necessitam de mais assistência em termos de direitos humanos e de dignidade;
3. Destaca a importância dos objectivos da nova Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 (EED) e exorta especialmente à identificação de acções mais pormenorizadas a todos os níveis de governação;
4. Salienta ser importante definir uma nova abordagem eficiente da deficiência a começar pela criação de um mecanismo mais eficaz para coordenar e supervisionar a aplicação da Estratégia Europeia para a Deficiência;
5. Recorda que uma sociedade sustentável na qual as pessoas vivam mais tempo e com mais saúde deveria igualmente permitir que as necessidades das pessoas com deficiência fossem adaptadas ao ambiente circundante numa fase prévia, melhorando a sua acessibilidade a bens e serviços;

Direitos civis e direitos humanos

6. Apela ao respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da noção de "design universal";
7. Chama a atenção para o facto de muitas pessoas com deficiência continuarem a ser objecto de discriminação no que respeita à falta de igual reconhecimento perante a lei e a justiça e convida os Estados-Membros a suprirem estas lacunas, incluindo direitos eleitorais e de gestão pública de catástrofes naturais e provocadas pelo homem;
8. Salienta que as pessoas portadoras de deficiência mental são particularmente vulneráveis ao risco de maus-tratos e de violência, instando os Estados-Membros a criarem um mecanismo de controlo avançado tendo em vista garantir o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades individuais nas instituições residenciais, nomeadamente no que diz respeito às mulheres com deficiência;

Importância da recolha de dados e consulta das partes interessadas

9. Salienta que, no momento presente, a inexistência ou a insuficiência de informações coerentes sobre as questões da deficiência e de serviços à mesma ligados nos Estados-Membros, nomeadamente quanto ao número e à qualidade das instituições de acolhimento especializadas;
10. Lamenta o envolvimento diminuto das pessoas com deficiência no processo de recolha e consulta de dados e considera que 336 respostas da sociedade civil no contexto da consulta efectuada pela Comissão em 2009 no sítio web central de consulta da Comissão evidenciam que a campanha de informação não conseguiu chegar aos grupos-alvo;
11. Insta a Comissão a aprofundar a cooperação entre os Estados-Membros, nomeadamente no que respeita à recolha de dados comparáveis; salienta que uma avaliação da deficiência não deve alicerçar-se unicamente em aspectos de índole médica, devendo também ter em conta aspectos sociais e ambientais;

Evolução demográfica e um ambiente sem barreiras

12. Salienta que a mutação demográfica também pode influenciar a situação das pessoas com deficiência, na medida em que os serviços e soluções para os idosos são, em larga medida, indispensáveis às pessoas com deficiência;
13. Observa que esta situação não deve induzir uma concorrência entre dois grupos da sociedade, podendo ser considerada como uma contribuição para as inovações em matéria de crescimento com base no emprego e para o desenvolvimento social nos Estados-Membros;
14. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a examinarem e a avaliarem a aplicação do artigo 16.º da Directiva 1083/2006/CE, bem como as medidas em matéria de acessibilidade, à luz do contributo que poderia ser prestado a título dos Fundos Estruturais europeus, em particular do Fundo Social Europeu;

Livre circulação e serviços sem entraves

15. Reconhece que a livre circulação constitui um direito fundamental no seio da União Europeia; salienta que este direito influencia positivamente a qualidade de vida e a participação na sociedade das pessoas com deficiência;
16. Assinala que um cartão de estacionamento reconhecido mutuamente e destinado às pessoas com deficiência e uma carta uniforme da UE para os direitos dos passageiros assumem pertinência para efeitos de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;
17. Salienta que não será dado desenvolver economias inovadoras e baseadas no conhecimento sem conteúdos e formatos acessíveis a pessoas com deficiência, por exemplo, páginas Web acessíveis aos portadores de deficiência visual e conteúdos e serviços para pessoas que utilizam linguagens gestuais;
18. Convida a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem a acessibilidade dos serviços através de patentes gratuitas, mandatos de normalização e de "software" de baixo preço, incluindo as iniciativas emblemáticas UE 2020, a fim de lograr os objectivos da Estratégia UE 2020;

Igualdade de oportunidades

19. Reafirma que as pessoas com diferentes deficiências deveriam estar em condições de dispor de meios ajustados que lhes permitam adquirir bens e serviços;
20. Reafirma que os produtos, bens e serviços, incluindo as suas versões modificadas, não deveriam dar lugar a discriminações e, por conseguinte, não podem ser vendidos a preços alternativos, especialmente para as pessoas com deficiência; além disso, entende que a legislação europeia em matéria de contratos públicos deveria ser revista;
21. Confirma que as PME poderiam contribuir para a melhoria da situação das pessoas com deficiência, especialmente se tiverem mais oportunidades a nível de contratos públicos; entende, por isso, que as PME deveriam dispor de mais informações pertinentes sobre pessoas com deficiência;
22. Salienta que oficinas e locais de trabalho integrados em conjugação com possibilidades de acolhimento poderiam constituir soluções válidas para empregar pessoas com deficiência;
23. Exorta à supressão das lacunas existentes na actual legislação da UE em matéria de discriminação no que diz respeito à protecção em razão de deficiência, que actualmente se circunscreve ao emprego, ao trabalho e à formação profissional (2000/78/CE);

Investimento nas pessoas com deficiência

24. Entende que os actuais sistemas de educação e formação em geral não impedem que exista um elevado nível de abandono escolar precoce por parte de pessoas com deficiência; salienta que uma tal situação agrava as desvantagens sociais e a nível do emprego entre as pessoas com deficiência, nomeadamente no contexto da actual crise económica;
25. Confirma que deverá ser colocada uma ênfase especial na educação inclusiva, o que

deverá ser destacado no âmbito do quadro estratégico de cooperação europeia a nível da educação e formação (ET 2020), bem como na iniciativa emblemática relativa a qualificações e emprego da Estratégia UE 2020; considera, além disso, ser necessário dispor de novas orientações adequadas e de uma utilização apropriada das TI nas escolas e em casa no que respeita a uma assistência personalizada e adaptada às necessidades;

26. Salaria que a responsabilidade social das empresas poderia também conferir um impulso importante à situação das pessoas com deficiência; exorta os intervenientes e as partes interessadas a apoiarem e a aplicarem boas práticas neste domínio;
27. Reafirma que a formação de funcionários públicos das instituições europeias, bem como dos Estados-Membros, na recepção e informação de pessoas com deficiência deveria ser promovida de forma mais intensa e que o acesso a documentos e processos jurídicos públicos constitui uma questão premente;
28. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as informações de índole geral fornecidas aos pais de crianças com deficiência, a fim de promover uma sensibilização para o reconhecimento e apoio precoces e conceber eventuais soluções adaptadas às suas necessidades;

A luta contra a pobreza

29. Salaria que, em relação à média, as pessoas com deficiência estão mais expostas ao risco de pobreza; com efeito, assinala que aproximadamente 80 milhões de pessoas com deficiência vivem em situação de pobreza, incluindo um milhão de pessoas portadoras de deficiência auditiva;
30. Confirma que, no contexto da dinâmica gerada pelo Ano Europeu de Luta contra a Pobreza e a Exclusão Social, a redução da pobreza não poderá ser lograda sem a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e sem ajustamento das políticas de remuneração no que respeita aos sistemas de pensão por invalidez e por deficiência, tendo em conta que estes últimos também funcionam como estigmas;

Reivindicação contínua do Parlamento no sentido de adoptar uma abordagem sustentável do ponto de vista social e alicerçada no respeito pelos direitos humanos

31. Insta os Estados-Membros e a Comissão a ratificarem e a aplicarem com a brevidade possível a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD), bem como os seus protocolos facultativos;
32. Insta os Estados-Membros a (re)considerarem as suas acções, os seus programas e estratégias nacionais em matéria de deficiência no quadro e no prazo previstos na Estratégia Europeia para a Deficiência e em conformidade com o disposto na Estratégia UE 2020;
33. Convida a Comissão a incluir referências mais explícitas à deficiência no Livro Verde previsto sobre a reforma dos contratos públicos;
34. Exorta os Estados-Membros a darem todo o apoio possível à adopção de medidas

adequadas e de instrumentos adaptados às necessidades (que vão além dos aspectos puramente médicos), tendo em vista um nível de vida autónoma mais elevado e a fim de assegurar a igualdade de oportunidades e uma vida activa;

35. Exorta a Comissão Europeia a desenvolver acções concretas apropriadas e mais circunstanciadas e a criar um mecanismo de supervisão para todos os níveis de governação ligados à aplicação da Estratégia Europeia para a Deficiência;
36. Exorta a Comissão a apresentar a sua Lei Europeia de Acessibilidade, tal como prometido na sua Estratégia Europeia para a Deficiência;
37. Encarrega o seu Presidente da transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SÍNTESE

O relator prevê que sejam tomadas as medidas que seguidamente se enunciam tendo em vista a consecução de uma sociedade sustentável e alicerçada numa abordagem respeitadora dos direitos humanos, em conformidade com a decisão do Parlamento. Em primeiro lugar, os Estados-Membros não deveriam apenas assinar e ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e respectivos protocolos adicionais, devendo também desenvolver políticas e estratégias nacionais no domínio da deficiência, em consonância com a estratégia europeia em matéria de deficiência adoptada pela Comissão Europeia e com a Estratégia UE 2020 e rever os documentos existentes a nível nacional neste domínio. Neste contexto, a transição para cuidados e serviços por medida destinados a proporcionar uma vida autónoma deve ser saudada, na medida em que um sistema excessivamente formal, com pouca flexibilidade em relação aos diferentes requisitos individuais, não serve para a consecução dos objectivos da Estratégia UE 2020. O plano de acção da Comissão para o período até 2015 ligado à Estratégia Europeia para a Deficiência (EED) constitui um passo na direcção certa, embora se preconize a adopção de medidas dotadas de calendários mais específicos e de elementos do programa susceptíveis de melhorar a implementação.

No entender do relator, as instituições europeias devem satisfazer dois objectivos legislativos particularmente importantes a par da revisão dos Fundos Estruturais: a apresentação do conceito e do projecto de texto normativo da Lei Europeia de Acessibilidade, enunciada na EED, com a brevidade possível e de forma detalhada, e a inclusão das pessoas com deficiência enquanto grupo social desfavorecido na legislação relativa aos contratos de direito público.

A SITUAÇÃO DE BASE

O Parlamento Europeu consagrou reiteradamente a sua atenção à situação das pessoas com deficiência e aprovou uma série de importantes decisões sobre a integração destas pessoas e o reconhecimento e a protecção dos seus direitos, tendo exortado os Estados-Membros e a Comissão a elaborarem normas jurídicas e legislação a nível da UE. Ainda há Deputados ao Parlamento Europeu que envidam esforços activos neste domínio sem os quais não teríamos logrado muitas conquistas.

Par além do seu empenho em prol das pessoas com deficiência, o próprio relator é afectado por este problema e tem vivido as desvantagens e as lacunas que surtem efeitos consideráveis na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Este empenho representa também uma nova abordagem: procura-se não apenas incluir os resultados logrados até à data, mas também descortinar novas direcções e eventuais perspectivas com o objectivo de lograr uma Europa sustentável, competitiva e inovadora.

A ideia de base do relatório é a de que a nova geração de direitos humanos e a geração de direitos humanos existente das pessoas com deficiência devem ser salvaguardadas. Ninguém põe em questão o facto de as pessoas com deficiência terem direitos humanos embora a sua

aplicação prática seja entravada por obstáculos existentes no ambiente quotidiano – em parte físicos, em parte sociais – incluindo serviços e produtos sem uma adequada acessibilidade. Por vezes, são destacados alguns conceitos, por exemplo, a necessidade de prestar serviços de proximidade, o direito a uma assistência individual (independência económica e social) e o reconhecimento da importância da linguagem gestual e da aceitação do princípio do "design universal" com o objectivo de viabilizar uma vida independente. É dada particular ênfase ao direito das crianças com deficiência e respectivos pais (grande parte dos quais não são portadores de deficiência), que urge apoiar numa fase de desenvolvimento precoce enquanto primeiro investimento no futuro.

Em conformidade com a Estratégia UE 2020, um dos objectivos mais importantes – senão mesmo o mais importante – consiste em aumentar a taxa de emprego dos quase 80 milhões de pessoas portadoras de deficiência e que vivem na UE e em remover, ao mais breve trecho, as barreiras que os discriminam. No momento presente, apenas uma pequena parte das pessoas com deficiência na UE trabalham ou podem trabalhar, existindo grandes probabilidades de algumas destas pessoas virem a ser excluídas do ponto de vista social. O nível de emprego das pessoas com deficiência e cuja capacidade de trabalho se alterou é, de um modo geral, baixo em toda a UE, sendo que apenas 30 a 40% dessas pessoas trabalham efectivamente. A situação é ainda mais grave nos Estados-Membros mais desfavorecidos, sendo que o nível de emprego deve crescer aproximadamente 1% por ano caso queiramos atingir o nível de 75% enunciado na Estratégia UE 2020. Entretanto, até 2020 desaparecerão 12 milhões de postos de trabalho adequados a trabalhadores pouco qualificados.

Em referência ao título do relator, o relator considera importante mostrar que a mobilidade das pessoas com deficiência – incluindo o acesso às comunicações enquanto forma de mobilização de ideias e de auto-expressão – e a inclusão social não constituem dois aspectos separados e nem sequer apenas dois factores interligados mas sim as fundações de base de uma abordagem alicerçada pelo respeito dos direitos humanos tendo em vista melhorar a igualdade de oportunidade para as pessoas com deficiência. Em relação à segunda parte do título, o Parlamento Europeu deve simplesmente manifestar a sua posição em relação aos objectivos enunciados na nova Estratégia Europeia para a Deficiência elaborada pela Comissão para os próximos dez anos, publicada em Novembro, em substituição da anterior estratégia da UE, que visava um período de sete anos, bem como às medidas enunciadas no seu Anexo.

JUSTIFICAÇÃO DETALHADA:

Objectivos

Numa sociedade sustentável, competitiva e inovadora, a ênfase deve ser colocada num investimento a longo prazo em prol das pessoas com deficiência e não nas despesas a curto prazo. Uma sociedade é sustentável quando a mesma garante trabalho a muitas pessoas, garantindo assim a estabilidade do seu sistema de pensões. Afigura-se mais competitiva uma sociedade na qual as barreiras possam ser transpostas e na qual as pessoas não sejam regidas pela situação em que nasceram, viabilizando a sua mobilidade social. E uma sociedade é inovadora quando existem soluções para a integração social das pessoas com deficiência não baseadas primordialmente na aceitação social e que respondam às necessidades individuais e sejam eficazes do ponto de vista de custos, por forma a que estas pessoas consigam levar uma

vida autónoma.

Cumpra-se a distinção entre os vários tipos de apoio existentes em função das necessidades das pessoas com deficiência, estritamente com base em incentivos relativos a diferentes tipos de cuidados activos e passivos. O objectivo consiste, em primeiro lugar, em que as pessoas com diferentes tipos e graus de deficiência recebam assistência mais individualizada com base em resultados e em experiências recolhidas no âmbito dos mais recentes estudos científicos e a nível de consumo, incluindo o novo sistema de classificação da OMS, que também avalia os factores ambientais para determinar a funcionalidade de uma determinada pessoa com deficiência. Em segundo lugar, o objectivo consiste em que não seja necessária uma assistência personalizada num ambiente sem verdadeiros entraves, incluindo um maior acesso a serviços e produtos.

Em relação à implementação da EED, é necessário dispor de calendários e de mecanismos mais detalhados e, no caso da supervisão, mais precisos. Os vários órgãos consultivos ainda não envolvidos no processo poderão desempenhar um papel importante, facilitando a planificação e a aplicação de uma coordenação profissional mais estreita.

Direitos civis e humanos

O Parlamento Europeu não está apenas vinculado à Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da UE. Importa ainda salientar que o princípio do "design universal" enquanto conceito e metodologia de planificação deveria ser apoiado, a fim de lograr uma maior acessibilidade.

Importância da recolha de dados e consulta das partes interessadas

De acordo com a organização profissional consultada pela Comissão (a rede ANED), as definições e os dados relativos às pessoas com deficiência estão incompletos e, em muitos casos, não são susceptíveis de uma comparação apropriada. É notória a falta de informação cabal num dos domínios mais importantes, existindo poucos dados fiáveis sobre o número, a situação e a assistência prestada a pessoas com deficiência que se encontram institucionalizadas. Importa financiar actividades de investigação, a fim de colmatar as lacunas existentes no tecido social.

Mutação demográfica e ambiente sem barreiras

Em relação à mutação demográfica, raramente são mencionados os desafios sem precedentes que as pessoas numa sociedade em envelhecimento terão de enfrentar, bem como o facto de o número de pessoas dependentes vir a duplicar, o que terá consequências imprevisíveis. Estas conclusões são corroboradas pelos prognósticos do EUROSTAT, segundo os quais o número de pessoas dependentes duplicará até 2050, uma tendência que afectará em particular a Alemanha e a Itália, bem como os países da Europa Central e Oriental que aderiram recentemente à UE. Uma idade de reforma mais elevada – mesmo a par de um estilo de vida mais saudável – trará alterações significativas em termos de ambiente e acessos a serviços. A importância de uma vida autónoma crescerá, na medida em que a provável carência de trabalhadores no domínio da assistência social e da saúde inflacionará os preços desses serviços.

Livre circulação e serviços sem entraves

O princípio da livre circulação constitui um direito fundamental da União Europeia. Será necessário dispor de transportes públicos e privados acessíveis (incluindo uma harmonização mais uniforme dos cartões de estacionamento nos Estados-Membros, em conformidade com os objectivos da EED) e desenvolver uma carta uniforme dos passageiros, que o relator tem vindo a promover há longa data, por forma a que todos os modos de transporte garantam viagens seguras e apropriadas e estejam disponíveis para todas as pessoas.

É igualmente necessário dispor de sítios Internet que sejam de fácil utilização para os portadores de deficiência visual e também de serviços de linguagem gestual acessíveis electronicamente, bem como "software" que possa ser utilizado gratuitamente, bem como outras soluções a fim de encorajar a literacia digital e dar aplicação a iniciativas da eEuropa.

Oportunidades iguais

A igualdade de oportunidades não equivale a oportunidades iguais do mesmo género, uma vez que estas não atingem o objectivo social de integração. As oportunidades são iguais se os mesmos esforços forem conducentes a resultados similares no contexto de condições e meios apropriados e específicos, que possam ser garantidos corrigindo factores irrelevantes para fins de consecução dos resultados profissionais e finais.

A igualdade de oportunidades não é concebível sem o acesso a produtos e serviços, com o mesmo preço, disponíveis para todos. A tecnologia permite a sua diversificação rentável do ponto de vista dos custos, por forma a que as pessoas com deficiência não tenham de arcar com custos adicionais simplesmente porque têm necessidades diferentes.

As PME têm um importante papel a desempenhar para contribuir para o reforço da inclusão social, não apenas através do fornecimento de informações sobre o recrutamento de pessoas com deficiência, mas também através da participação em concursos de direito público, produzindo produtos e serviços com a participação de pessoas com deficiência, aumentando assim a sua competitividade.

Investimento nas pessoas com deficiência

Actualmente, os sistemas de educação e formação não estão suficientemente preparados para atender de forma mais estreita às necessidades das pessoas com deficiência, sendo que o número de estudantes portadores de deficiência que abandonam precocemente a escola permanece elevado. Por exemplo, na Dinamarca, um dos Estados-Membros mais avançados, 44% dos jovens com deficiência entraram no ciclo da educação secundária em 2007, ao passo que a percentagem de jovens não portadores de deficiência foi de 75%. Cerca de 5% das pessoas com deficiência dispõem de qualificações de ensino superior, uma percentagem ínfima.

Luta contra a pobreza

A ameaça da pobreza é enfrentada pelas 80 milhões de pessoas com deficiência, incluindo um milhão de pessoas portadoras de deficiência auditiva expostas ao risco de exclusão social (de acordo com a OCDE, 1 em 4 pessoas com deficiência vive em situação de pobreza. A ameaça da pobreza constitui também um estigma, pelo que os benefícios e os apoios devido a deficiência devem ser concedidos a todos quanto deles necessitam.

